PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.

Institue a correção monetária dos débitos fiscais.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os débitos fiscais decorrentes do não recolhimento, na data devida, dos tributos, adicionais ou penalidades que não forem efetivamente liquidados no trimestre civil em que deveriam ter sido pagos, terão o seu valor atualizado monetàriamente em função das variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º - A correção monetária prevista nêste artigo, será feita com base na tabela em vigor na data em que fôr efetivamente liquidado o débito fiscal, devidamente publicado pelo Conselho Nacional de Economia, nos têrmos do art. 7º, § 1º, da lei federal nº 4.357, de 16 de julho de 1964.

Art. 2º - A correção prevista nêste artigo aplicar-se-à inclusíve aos débitos cuja cobrança seja suspensa por medida administrativa ou judicial, salvo se o contribuinte tiver depositado em moeda a importância questionada, nos cofres municipais.

Art. 3º - A importância do depósito de que trata o parágrafo anterior que tiver de ser devolvida ao contribuinte por haver a decisão a seu favor, quer administrativa quer judicial, = transitado em julgado, será, por edital no distrito de sua residência e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do = trânsito em julgado da decisão que houver reconhecido a improcedência parcial ou total da exigência fiscal, posta á sua disposição, n Tesouraria.

§. 4º - Se a importância posta à disposição do contribuinte nos têrmos do parágrafo anterior não lhe fôr entregue no referido prazo, por compravado ou reconhecido culpa da Prefeitura

efetiva devolução.

§ 5º - As multas e juros de mora previstos na legislação vigente como percentagem do débito fiscal, serão calculados sôbre o respectivo montante corrigido monetàriamente nos têrmos dêste artigo.

Art. 2º - Os débitos fiscais a descoberto pagos de uma só vez até 31 de março de 1965, não sofrerão correção monetária e gozarão de uma redução de 50% no valor das multas aplicadas.

§ 1º - Consideram-se a descoberto os débitos que não tenham sido, total ou parcialmente, objeto do depósito referido no parágrafo 2º do art. 1º desta lei.

§ 2º - Os débitos fiscais superiores a Cr$.20.000 (vinte mil cruzeiros) poderão ser pagos em prestações mensais de Cr$.. 20.000 (vinte mil cruzeiros), fracionando-se a última, se fôr o caso sem a correção monetária e sem redução das multas, vencendo-se a primeira prestação em 31 de março de 1965, desde que o seu responsável o requeira até 28 de março dêste ano. Ao contribuinte assistirá o direito de pleitear restituição do que julgar indevido, no prazo de 30 (trinta) dias após o término do pagamento, com as vantagens dos parágrafos 3º e 4º do artigo 1º desta lei.

§ 3º - O atrazo no pagamento de uma prestação de débito parcelado de acôrdo com o parágrafo anterior, invalidará o parcelamento, sujeitando-se toda a dívida, inclusíve a parte já paga, á correção monetária, nos têrmos desta lei.

Art. 4º - Quando a importância do tributo fôr exigível parceladamente, vencida uma prestação e não paga até o vencimento prestação seguinte, considerar-se-á vencida a dívida global, sujeitando-se o devedor às sanções legais. Igual critério se aplicará a parcelamento previsto nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior, se o beneficiário atrazar o pagamento total ou parcial de tributos subsequentes, na vigência daquêle parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Art. 6º - Fica o Prefeito Municipal permanentemente autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a atender os encargos previstos no § 4º do artigo 1º desta lei.

Art. 7º - As parcelas correspondentes à correção monetári serão escrituradas como receita do exercício, nas respectivas rubricas orçamentárias, salvo se incidirem sôbre parcelas já inscritas co Dívida Ativa. Nêste caso a escrituração se dará na rubrica da Dívida Ativa, com o consequente complemento da inscrição no sistema patrimonial.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrand esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 15 de fevereiro de 1965.

Prefeito Municipal

Secretário